	Ц
	oe o código: 2EDA1A6A-DE6708A7-6FEACBDC-F248DE
	α
	7
	9
	щ
	C
	č
	7
	7
	₹
	ιì
	ш
	Œ
~:	Ľ
O.	4
_	ď
IO MANOEL COELHO DE MELL	Ĉ
₩.	1
2	Ÿ
ш	щ
$\overline{}$	4
=	ď
O	ũ
I	۵
_	_
Ш	◁
0	
Ó	ш
٦,	0
ᆏ	
₩.	٥
\subseteq	٤.
4	ζ
⋖	'n
≥	2
$\overline{}$	(
\subseteq	٩
α	8
₹	5
₹	4
-	2.
'n	1
ă	
a	ş
≝	à
7	č
2	Ū
드	3
	2
g	
Ħ	>
ligita	2
digita	Š
 digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. 	200
ido digita	700
nado digita	700 000
inado digita	Von me an
ssinado digita	top and act
assinado digita	you me ant et
i assinado digita	Uto the and eth
foi assinado digita	you are and ethics
o foi assinado digita	you are and ethican
ito foi assinado digita	you me ant ethinance
ento foi assinado digita	You me and ethionopy
nento foi assinado digita	You me ant ethionon//-
ımento foi assinado digita	you are any ethionopy, or
sumento foi assinado digita	You are any extrinsionally and
ocumento foi assinado digita	when the and ethionograph and
documento foi assinado digita	to http://concentration
e documento foi assinado digita	oite http://cons.ulta.tca.am.cov
ste documento foi assinado digita	you me and ethinonou//-ntth atia c
Este documento foi assinado digita	you me act attractor//cutta attack
Este documento foi assinado digita	you me and efficiency//rutte are a second
Este documento foi assinado digita	you me ant ethiopion//rutta atia o ass
Este documento foi assinado digita	you we and ethinound
Este documento foi assinado digita	you me ant ethionopy//rutth atia or associa
Este documento foi assinado digita	you me act ethiopoly//ntth atia o assace
Este documento foi assinado digita	you me ant ethinanon//.ntth atia o assance ei
Este documento foi assinado digita	you me and efficiency//.utth atia o asserte ein
Este documento foi assinado digita	you me and ethinamon//.utth atia o assense signif
Este documento foi assinado digita	rância acesse o site http://cnnsulta toe am cov
Este documento foi assinado digita	orância acessa o sita http://cne.ulta tos acessas
Este documento foi assinado digita	oferência acesse o site http://consulta toe am dov
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MA	opferência acesse o site http://consulta toe am gov

Publicado i TCE/AM,	no Diá	rio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº540/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11719/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Caapiranga.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Francisco Andrade Braz (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Allan Pinheiro P. Coelho OAB/AM nº 10904.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2230/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Caapiranga. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Ofício.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Caapiranga, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Andrade Braz, ex-Presidente, conforme art. 22, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, III, "b", da Resolução nº 04/02- RI TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Andrade Braz, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução 4/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, devido às restrições remanescentes (itens 1 a 9), a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento

	TO LOCAL CACALACTER ACALACTER ACACTER AC
	Ļ
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	770001
ō	3
	< F <
00	2
MANOEL COELHO DE I	
Ą	7
Σ	
MARIC	-
20	
nte	-
lme	1
gita	-
o di	
inad	
ass	1
foi	-
entc	
mno	111
ğ	1
Este	
_	
	1
	Ž

Publicado TCE/AM,	no Diár	rio Eletrônico do
Edição Nº		
De	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº540/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Oficiar ao Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando as peças processuais da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Caapiranga, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Francisco Andrade Braz, para que adote as medidas que entender cabíveis.
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Junho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral